

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 56/2006.....

OBJETO ..Cria o Conselho Municipal de Esportes - COMESP, que especi-
fica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..10/07/2006.....

Autoria ..do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em ..24 / 07 / 2006..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..3558/2006.....

Lei nº ..3608, de 08 de agosto de 2006.....

LEI Nº 3608 DE 08 DE AGOSTO DE 2006

Cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para implementar a política municipal de esporte, fica criado o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º O município de Bebedouro promoverá o esporte como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

Art. 3º O COMESP tem por objetivo formular a política municipal de esportes, visando criar condições, o incremento e o desenvolvimento da atividade esportiva no município de Bebedouro.

Art. 4º A política municipal de esportes a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do esporte, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que, reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades esportivas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º O COMESP será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O COMESP terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante dos clubes sociais com sede no município;
- III – um representante dos atletas profissionais;
- IV – um representante dos atletas amadores;
- V – um representante filiado ao Conselho Regional de Educação Física que atue no município;
- VI – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas municipais;
- VII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas estaduais;
- VIII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas particulares;
- IX – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;
- X – um representante do Panathlon Club de Bebedouro.

§ 1º O presidente do COMESP será escolhido entre seus membros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Cada estabelecimento de ensino da rede municipal, estadual e particular escolherá por intermédio de eleição interna seu representante para concorrer à indicação dos membros mencionados nos incisos VI, VII e VIII.

§ 3º Os delegados eleitos na forma do parágrafo anterior se reunirão em assembléia e indicarão os membros titulares e suplentes que ocuparão as vagas mencionadas nos incisos VI, VII e VIII.

Art. 8º Os membros do COMESP serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representantes nomeados e empossados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, sendo admitida uma recondução.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esportes – COMESP compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esportes;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do esporte;

III – opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre projetos de leis relacionados com os esportes ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse esportivo, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político, partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada a órgão que tenha por objetivo promover a infra-estrutura adequada à implantação do esporte;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado esportivo do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse esportivo;

VIII – manter cadastro de informações esportivas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte;

X – analisar projetos, reclamações e sugestões encaminhadas pelos esportistas;

XI – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre requerimentos para cadastramento de veículos na categoria de aluguel esportivo;

XII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento esportivo no município;

XIII – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de esporte, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse esportivo;

XIV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria esportiva;

XVI – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIX – organizar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Regimento Interno do COMESP será elaborado em conformidade com esta Lei e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 11. Compete ao Executivo Municipal propiciar o necessário suporte técnico/administrativo para o funcionamento do COMESP, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. A primeira designação dos membros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP – dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, do vice-presidente, de seus membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP – se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 15. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Bebedouro.

Art. 16. Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2006

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC437/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/07, o Projeto de Lei nº 56/2006, de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3558/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3558/2006

Cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Para implementar a política municipal de esporte, fica criado o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º O município de Bebedouro promoverá o esporte como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

Art. 3º O COMESP tem por objetivo formular a política municipal de esportes, visando criar condições, o incremento e o desenvolvimento da atividade esportiva no município de Bebedouro.

Art. 4º A política municipal de esportes a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do esporte, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que, reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades esportivas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º O COMESP será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O COMESP terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante dos clubes sociais com sede no município;
- III – um representante dos atletas profissionais;
- IV – um representante dos atletas amadores;

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V – um representante filiado ao Conselho Regional de Educação Física que atue no município;

VI – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas municipais;

VII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas estaduais;

VIII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas particulares;

IX – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;

X – um representante do Panathlon Club de Bebedouro.

§ 1º O presidente do COMESP será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Cada estabelecimento de ensino da rede municipal, estadual e particular escolherá por intermédio de eleição interna seu representante para concorrer à indicação dos membros mencionados nos incisos VI, VII e VIII.

§ 3º Os delegados eleitos na forma do parágrafo anterior se reunirão em assembléia e indicarão os membros titulares e suplentes que ocuparão as vagas mencionadas nos incisos VI, VII e VIII.

Art. 8º Os membros do COMESP serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representantes, nomeados e empossados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, sendo admitida uma recondução.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esportes – COMESP compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esportes;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do esporte;

III – opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre projetos de leis relacionados com os esportes ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV – desenvolver programas e projetos de interesse esportivo, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político, partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada a órgão que tenha por objetivo promover a infra-estrutura adequada à implantação do esporte;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado esportivo do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse esportivo;

VIII – manter cadastro de informações esportivas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte;

X – analisar projetos, reclamações e sugestões encaminhadas pelos esportistas;

XI – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre requerimentos para cadastramento de veículos na categoria de aluguel esportivo;

XII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento esportivo no município;

XIII – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de esporte, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse esportivo;

XIV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria esportiva;

XVI – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIX – organizar seu Regimento Interno.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 10. O Regimento Interno do COMESP será elaborado em conformidade com esta Lei e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 11. Compete ao Executivo Municipal propiciar o necessário suporte técnico/administrativo para o funcionamento do COMESP, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. A primeira designação dos membros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP – dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, do vice-presidente, de seus membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP – se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.


Art. 15. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Bebedouro.


Art. 16. Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.


Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de julho de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fabio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa nº 01/2006, de autoria dos vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, Gilberto de Barros Basile Filho e Rubens Marcondes de Oliveira, ao Projeto de Lei nº 56/2006, de autoria do Poder Executivo.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 20 de julho de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 24/07/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Lu

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12111/2006
DATA: 19/07/2006 HORA: 13:18:24
ORIG: VER ARCHIBALDO/BASILE/MARCON
ASS.: EMENDA Nº 01/06 AO PROJETO DE LEI
Nº 56/2006
RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2006

Emenda de autoria dos vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, Gilberto de Barros Basile Filho e Rubens Marcondes de Oliveira, que da nova redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 56/2006, de autoria do Poder Executivo.

1 – Fica o art. 7º do Projeto de Lei nº 56/2006 com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes – COMESP será constituído por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes, representantes dos seguintes setores educacionais:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X - Panathlon Club de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

Lu
Câmara Municipal Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Bebedouro, Capital da Laranja, 19 de julho de 2006.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PV


Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR - PFL


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a apresentação da seguinte emenda para aperfeiçoar a formação do Conselho, permitindo que uma instituição ligada ao esporte como o Panathlon Club faça parte de sua composição e, assim, possa enriquecer os debates e decisões. Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores que aprovelem a presente emenda.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 56/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 56/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

regularidade

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro
12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 56/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... *LEGITIMIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes - COMESP

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 51/2006 de dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, traça seus objetivos, sua constituição, estrutura e funcionamento.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Bebedouro e demais legislações.

Vejamos:

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do Preâmbulo da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e seu art. 12, XV que se transcrevem:

O povo do município de Bebedouro, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal, com o propósito de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social, aprova e promulga, sob a proteção de Deus, a sua Lei Orgânica.

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do distrito Federal e deste Município:

.....

XV – fomentar práticas culturais e esportivas, formais e não formais;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência, afinal o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

DA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A competência para dar início ao processo legislativo nesta matéria, da constituição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, é exclusiva do Prefeito Municipal vez que cria cargos de conselheiros.

Assim, em conformidade com o art. 58, I, da Lei Orgânica a competência para a criação de cargos é exclusiva do prefeito municipal. Veja-se:

Art. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de lei que disponha sobre:

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Como visto, o Prefeito Municipal têm competência, aliás, exclusiva, para iniciar projetos que criam cargos, logo o Conselho Municipal somente poderá ser estruturado mediante iniciativa do prefeito municipal, o que acontece na hipótese, de modo que não há qualquer vício de iniciativa no projeto.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a constituir, estruturar e determinar a forma de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

DA CONCLUSÃO

A Lei Orgânica permite a criação do Conselho de Esporte, assim não há como deixar de reconhecer a possibilidade de contar com o órgão colegiado em nosso município.

Tocante a sua formação, estrutura e funcionamento inseridos no projeto, verifica-se que não difere de outros já em funcionamento no município. Depreende da análise feita do projeto que as atribuições, composição, paridade de representação e funcionamento do Conselho estão de acordo com o que é praticado no município em situações análogas.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de julho de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 4 de julho de 2006.

OEP/ 470/2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

A criação do Conselho em apreço se faz necessária, pois, além do esporte ser fundamental para a integração do ser humano, é certo que as atividades esportivas norteiam as classes mais baixas da sociedade, tirando os jovens da criminalidade, dando novos rumos para os mesmos.

Oportuno ainda esclarecer que, a propositura em apreço é objeto da Indicação nº 185/2006, dos ilustres vereadores Fábio Campanelli e Paulo Visoná, que atuando de acordo com os ditames legais, apresentaram citada Indicação como forma de dar novos rumos na prática esportiva no Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 12020/2006
DATA: 05/07/2006 HORA: 11:29:56
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/470/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 56 /2006.

Pedido de vistas em 17/07/06
Pelo (a) Senador Rubens
M. de Oliveira

APROVADO EM 24/07/06
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – COMESP, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para implementar a política municipal de esporte, fica criado o Conselho Municipal de Esportes – COMESP, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º O Município de Bebedouro promoverá o esporte como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

Art. 3º O COMESP tem por objetivo formular a política municipal de esportes, visando criar condições, o incremento e o desenvolvimento da atividade esportiva no Município de Bebedouro.

Art. 4º A política municipal de esportes, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do esporte, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que, reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades esportivas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

“Deus Seja Louvado”

[Handwritten Signature]
Câmara Municipal
Bebedouro
06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 6º O COMESP será composto por 09 (nove) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes – COMESP será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) efetivos e 09 (nove) suplentes, representantes dos seguintes setores educacionais:

I – em representante do Poder Executivo;

II – um representante dos clubes sociais com sede no Município;

III – um representante dos atletas profissionais;

IV – um representante dos atletas amadores;

V – um representante filiado ao Conselho Regional de Educação Física que atue no Município;

VI – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas municipais;

VII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas estaduais;

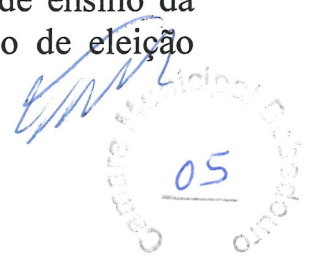
VIII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas particulares;

IX – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

§ 1º - O Presidente do COMESP será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada estabelecimento de ensino da rede municipal, estadual e particular escolherá por intermédio de eleição

“Deus Seja Louvado”





interna seu representante para concorrer à indicação dos membros mencionados nos incisos VI, VII e VIII.

§ 3º Os delegados eleitos na forma do parágrafo anterior se reunirão em assembléia e indicarão os membros titulares e suplentes que ocuparão as vagas mencionadas nos incisos, VI, VII e VIII.

Art. 8º Os membros do COMESP serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representantes, nomeados e empossados por Ato do Chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, sendo admitida uma recondução.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esportes – COMESP compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esportes;

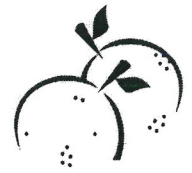
II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do esporte;

III – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Leis relacionados com os esportes ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse esportivo, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político, partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, órgão com objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do esporte;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado esportivo do Município, a fim de contar com os



dados necessários, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse esportivo;

VIII – manter cadastro de informações esportivas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte;

X – analisar projetos, reclamações e sugestões encaminhadas pelos esportistas;

XI – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre requerimentos para cadastramento de veículos na categoria de aluguel esportivo;

XII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento esportivo no Município;

XIII – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de esporte, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse esportivo;

XIV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria esportiva;

XVI – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

XVIII – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIX – organizar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Regimento Interno do COMESP será elaborado em conformidade com esta Lei e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 11. Compete ao Executivo Municipal propiciar o necessário suporte técnico/administrativo para o funcionamento do COMESP, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. A primeira designação dos membros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, vice-presidente, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões, que vierem a ser formadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

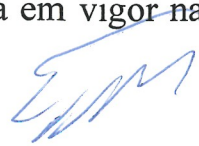
Art. 15. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Bebedouro.

Art. 16. Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”


Carreira Municipal Bebedouro
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

julho de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

